



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 267...../2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

DISPÕE sobre a suspensão de cobrança de juros, correção monetária nos contratos de financiamentos e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo no âmbito Estadual durante o estado de Calamidade provocado pelo Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso, em caso de inadimplemento durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19, a cobrança de juros e correções monetárias dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, em contratos firmados com consumidores no âmbito do estado do Amazonas, inclusive nos empréstimos consignados:

§ 1º A suspensão terá validade enquanto durar o estado de calamidade deflagrado pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato, ou repactuado novo prazo de pagamento das parcelas sem a adição de juros e correção monetária;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](https://www.assembleiaam.com.br) www.ale.am.gov.br



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E96D9C2C0004536B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Artigo 3º - Fica vedada a inserção do nome dos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito dos referidos contratos da inadimplência ocorrida durante o estado de calamidade.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às Sanções Legais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Grande parte dos países e cidades do mundo estão, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência, no âmbito da saúde pública, em decorrência do novo coronavírus, já considerada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Os impactos dessa pandemia começam a assolar e amedrontar as sociedades pelo mundo, e no Brasil não está sendo diferente, sendo, inclusive, decretado estado de calamidade pública.

Muitas vidas estão sendo ceifadas pelo coronavírus e, para aqueles que ficam, além da dor das perdas de amigos e familiares, assombra o drama da possível escassez de serviços, de produtos e da renda.

Isso aumentaria ainda mais o desemprego no Brasil, quebrando as médias e pequenas empresas que são responsáveis por milhares de empregos. Como em nosso país 2/3 ainda sofrem as consequências de uma das maiores crises econômicas, os empreendedores e empresários precisam do apoio do Estado e da sociedade para conseguirem manter as atividades e evitar uma situação sem precedentes em nosso Estado.

As medidas de prudência adotadas pelo Governo do Estado, embora altamente necessárias, atingiram vários setores que movimentam nossa economia. Apesar de corretas e imprescindíveis, não podemos olvidar os empresários e empreendedores que correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar seus estabelecimentos, acirrando ainda mais o momento de crise local.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado do Amazonas e desta Casa legislativa, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 22 de junho de 2020.


DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 **assembleiaam** www.ale.am.gov.br



